



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
BRIGADA DE INTERVENÇÃO
REGIMENTO DE ENGEHARIA N.º 3**

CONTRATO N.º AD06/2024

**Fornecimento e aplicação de kit de material rolante para o equipamento de
engenharia MX-23-27, Komatsu PC340NLC-7**

Valor: 19 512,20 € (dezanove mil, quinhentos e doze euros e vinte cêntimos) s/IVA

Item Financeiro: D.02.01.12.04 – Material de Transporte – Peças

Elemento PEP: 24IN400689

Cabimento n.º 4024125939

Compromisso n.º 4024628372

CPV: 34300000-0

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

203575 – Equidraulica, Reparação de Equipamentos Hidráulicos, Lda - NIF: 503367044.



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
BRIGADA DE INTERVENÇÃO
REGIMENTO DE ENGEHARIA N.º 3**

CONTRATO N.º AD06/2024

**Fornecimento e aplicação de kit de material rolante para o equipamento de
engenharia MX-23-27, Komatsu PC340NLC-7**

Ao quarto dia do mês de novembro de 2024, na pessoa do **Exmo. Coronel de Engenharia João Paulo Do Amaral De Oliveira**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva 503367044 – Equidraulica, Reparação de Equipamentos Hidráulicos, Lda., (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Rua do Parque Comercial nº 123/129, 4715-216 Braga, representada no presente ato por Milton Manuel Lima Vaz e Paula Cristina da Silva Monteiro Borges, na qualidade de representantes legais, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para o **Fornecimento e aplicação de kit de material rolante para o equipamento de engenharia MX-23-27, Komatsu PC340NLC-7**, no montante global de 19 512,20 € (dezanove mil, quinhentos e doze euros e vinte cêntimos), sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 04/11/2024 do Exmo. Coronel de Engenharia Comandante do Regimento de Engenharia N.º3.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento e aplicação de kit de material rolante para o equipamento de engenharia MX-23-27, Komatsu PC340NLC-7**, a fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **19 512,20 € (dezanove mil, quinhentos e doze euros e vinte cêntimos)**, o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 23%, num total global de **24.000,01 € (vinte e**

quatro mil euros e um cêntimo), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa Equidraulica, Reparação de Equipamentos Hidráulicos, Lda.

Cláusula 2.ª

Local de entrega

O objeto do contrato será executado nas instalações do Regimento de Engenharia N.º 3, Rua da Lagoa, Paramos 4500-524 Espinho.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **trinta dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pelo Regimento de Engenharia N.º 3;
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Cláusula 4.ª

Preço

O valor do presente contrato é de **19 512,20 € (dezanove mil, quinhentos e doze euros e vinte cêntimos)** s/IVA.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva do objeto do contrato prevista na Cláusula seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa

legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

4. O **Segundo Outorgante** deve remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para o Regimento de Engenharia N.º 3, para a morada:

Regimento de Engenharia N.º 3, Rua da Lagoa, Paramos 4500-524 Espinho.

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe à Secção de Logística do Regimento de Engenharia N.º 3 declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secção de Logística do Regimento de Engenharia N.º 3 através da aceitação do documento de faturação correspondente;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 13.ª do presente contrato;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo ao Primeiro Outorgante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 1 (um) ano;

2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o **Segundo Outorgante** as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula 8.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Cláusula 9.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;
3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador

Cláusula 11.^a

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam;
2. O **Segundo Outorgante** procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;

3. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.ª

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 13.ª

Sanções

1. Se o Adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do artigo relativo à Aceitação do presente Caderno de Encargos, compete ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar proceder de acordo com as seguintes modalidades:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b. Mantendo-se o interesse na entrega dos bens ou na prestação do serviço, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o Adjudicatário da situação de incumprimento nos termos do n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, estabelecendo para o efeito um prazo razoável para a sua execução.
2. Caso se opte pela manutenção do contrato, conforme previsto na alínea b. do número anterior, e o Adjudicatário mantenha o incumprimento contratual dentro do prazo razoável, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar procederá de uma das seguintes formas:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b. Notificação da aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, através da seguinte fórmula:

- 4% do Preço Contratual não sujeito a IVA por cada dia de atraso.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Adjudicatário será notificado da resolução do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, assim bem como das sanções a liquidar.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor do presente contrato a [REDACTED]

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Cláusula 17.ª

Outros Encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 21.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:

- a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. O estabelecido no próprio título contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 22.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A sua outorga;
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A subsequente emissão do Pedido de Compra pelo Regimento de Engenharia N.º3, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

Cláusula 23.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **04/11/2024** do **Exmo. Coronel de Engenharia Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3**;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **04/11/2024** do **Exmo. Coronel de Engenharia Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3**;
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **19 512,20 € (dezanove mil, quinhentos e doze euros e vinte cêntimos) s/IVA**;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **DCCR**, Rubrica: **D.02.01.12.04 – Material de Transporte – Peças**;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;

7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 12 (doze) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**;
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4024628372.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

COMANDANTE DO REGIMENTO DE ENGENHARIA N.º 3

Assinado por: JOÃO PAULO DO AMARAL DE OLIVEIRA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.04 17:44:07+00:00

JOÃO PAULO DO AMARAL DE OLIVEIRA
CORONEL DE ENGENHARIA

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

MILTON MANUEL LIMA VAZ
REPRESENTANTE LEGAL

PAULA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO BORGES
REPRESENTANTE LEGAL



Assinado por: Milton Manuel
Lima Vaz
Identificação: [REDACTED]
Data: 2024-11-05 às 14:00:19

PAULA
CRISTINA DA
SILVA
MONTEIRO
BORGES

Assinado de forma
digital por PAULA
CRISTINA DA SILVA
MONTEIRO
BORGES
Dados: 2024.11.05
14:10:49 Z